

Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17/70

Autoriza o Executivo Municipal a vender os
Bens Móveis que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em Concorrência pública nos termos do Decreto Estadual nº 21.380 de 23 de outubro de 1970, os bens móveis a seguir discriminados:-

Uma Motoniveladora marca "ADAMS", modelo 512-Motor nº 8463 DE.

Uma Pá Carregadeira, sobre esteiras marca "CATERPILLAR", modelo 933, série 11-A-3353.

Um Caminhão marca FORD ano de fabricação 1942, chassis número 99T-624527.

Um Caminhão marca CHEVROLET ano de fabricação 1960, chassis nº G60B-5867 M.

Art. 2º- Os bens móveis serão vendidos, com base nos valores de avaliação atribuído aos mesmos, não podendo ser alienados por preços inferiores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de novembro de 1970

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente.

Guilherme Guimarães
1º Secretário.

prot. 559



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 461/70.-

Lapa, 19 de outubro de 1970

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Ante-
Projeto de Lei nº 016/70, para apreciação e aprovação dessa Co-
lenda Casa.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos
de estima e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FENELON WEINHARDT MOREIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 016/70

Autoriza o Executivo a vender os
Bens Móveis que especifica.

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em Concorrência pública, os bens móveis a seguir discriminados:-

Uma Motoniveladora marca "ADAMS, modelo 512 - Motor nº 8463 DE.

Uma Pá Carregadeira, sobre esteiras marca "Caterpillar", modelo 933, série 11-A-3353.

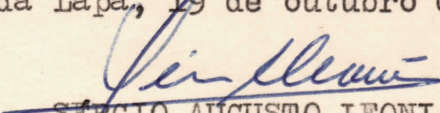
Um caminhão marca Ford ano de fabricação 1942, chassi número 99T-624527.

Um Caminhão marca Chevrolet ano de fabricação 1960. chassi nº G60B-5867 M.

Art 2º - Os bens móveis serão vendidos, com base nos valores de avaliação atribuído aos mesmos, não podendo ser alienados por / preços inferiores.

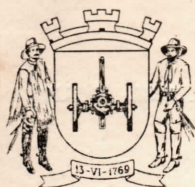
Art 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 19 de outubro de 1970


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

Aprov. por unanimidade em 16-XI-70, com a emenda da Comissão de Justiça.
Req. disp. de interst. pelo ver. Guilherme Guimarães, foi aprov. em 2ª vot.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO Nº 016/70

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter ao exame dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso ante-projeto de Lei, que autoriza o Executivo a vender os bens móveis que especifica.

Tais equipamentos, constituídos de máquinas e veículos são inservíveis para o serviço público, em virtude do / seu estado de conservação, alguns dos quais com mais de dez anos/ de uso.

A sua utilização em obras e serviços não é mais aconselhável, em consequência de estarem sujeitas a constantes reparos, acarretando novas despesas ao Município.

Como o Executivo está vivamente empenhado em renovar a frota de máquinas e veículos do Município, a fim de garantir maior rendimento no trabalho, é de todo conveniente ao erário a venda dos mesmos.

O ante-projeto de Lei estabelece as normas que deverão ser observadas para a alienação dos referidos bens.

Paralelamente à remessa desta Mensagem, será / designada a Comissão para a avaliação dos mesmos e, posteriormen-
te, quando dispuser de Lei para avendê-los serão praticados os de mais atos inerentes ao processo de alienação.

Ao ensejo, apresento a V.Excia. os meus protes-
tos de consideração e distinguido aprêço.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 19 de outubro de 1970

Fidelm. Moreira
Presidente.

A ordem dos materiais especificados no artigo 1.º poderá ser feita mediante concorrência pública.

Essa forma está prevista na lei a ser discutida.

Recomenda-se "ad cautelam" que seja inserida no artigo 1.º a seguinte frase:

.... "nos termos do decreto estadual
21.380 de 23 de outubro de 1970",

logo depois da palavra, "concorrência pública".

É o parecer.

Em 9/XI/70.

Ofício Favorável ao parecer
Antônio Soares



Comissão de Orçamento financeiro
e Tomada de Contas

Seus favores e na
sua aprovação, mesmo porque
irá beneficiar os cofres Municipais,
mas deverá obedecer o parecer da C. Justiceira.

Sala das Sessões em 16-11-70

Antônio Lúcio
Diretor Chefe
Nº 1015 Sessão